



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP**

MARCO ANTÔNIO ZENAIDE MAIA JÚNIOR

REGIONALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO ESTADO DE GOIÁS

**Goiânia
2017**

MARCO ANTÔNIO ZENAIDE MAIA JÚNIOR

REGIONALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública

Orientadora: Professora Nélia Cristiana Pinehiro Finotti

Data da aprovação: ____/____/____

Prof. (a) Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Professor (a) Avaliador(a):

Professora Avaliadora: Me. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

GOIÂNIA
2017

REGIONALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Marco Antônio Z. Maia Jr.*1

RESUMO

A realidade do sistema prisional em Goiás é que existem 112 presídios para 19.000 presos, e isto apenas para os homens, cujas estruturas não atendem a necessidade de ressocialização proposta pela política carcerária brasileira. Percebe-se que a quantidade exagerada de presídios prejudica uma melhora do sistema e para tanto propõe-se a criação de um novo modelo prisional, qual seja, centralizado, onde apenas 16 presídios regionais deveriam operar mas com uma estrutura física, operacional, didática e social diferentes. A maioria dos presídios são construídos pelos conselhos das Comunidades locais, cujas verbas são oriundas do Poder Judiciário e sem nenhuma padronização, onde na grande maioria residências são reaproveitadas e passam a funcionar como presídios. De tal modo que existem Centros de Inserção Social (CIS) em cidades pequenas com cerca de dez presos que possuem a mesma quantidade de servidores de um CIS de mais de duzentos presos, onde a quantidade de presos ultrapassou o máximo suportado pela unidade, mas ante a inexistência de recambiamento de vagas, atingiu-se hoje, o ápice do caos do sistema carcerário no estado. Portanto, se houvesse o remanejamento funcional e adequado a realidade seria outra e pelos números existentes observamos que isto é possível. A busca da eficácia no sistema prisional não deve ser no aumento de penas alternativas ou na criação de mecanismos para o não recolhimento de um agente delitivo, mas ao contrário disto, deve ser de modificação da estrutura existente para permitir a criação de novas vagas para aqueles que precisam viver segregados da sociedade.

Palavras-chave: Centralização. Regionalização dos Presídios. Aumento de Vagas. Diminuição das Fugas.

ABSTRACT

The reality of the prison system in Goiás today is that there are one hundred and twelve prisons for nineteen thousand prisoners, and these only for the mens, whose structures do not meet the need for resocialization proposed by the Brazilian prison policy. It is perceived that an exaggerated amount of prisons impairs an improvement of the system and for that purpose it proposes the creation of a new prison model, that is, centralized, where only sixteen regional prisons should operate but with a physical, operational, didactic and social structure many different. Most prisons are built by councils of local communities, whose funds come from the Judiciary and

*Delegado Regional de Polícia da 15ª DRP de Goianésia, bacharel em Direito; marcoantoniozmaia@gmail.com

without any standardization, where in the vast majority residences are reused and operate as prisons. So that there are Social Insertion Centers (CIS) in small towns with about ten prisoners who have the same number of CIS servers of more than 200 prisoners in other cities where the number of prisoners has exceeded the maximum number of prisoners, but before the inexistence of replacement of vacancies, reaching today, the apex of the chaos in the prison system of the state. Therefore, if there were functional relocation and adequate reality would be another and by the existing numbers we observed that this is possible. The search for effectiveness in the prison system should not be in increasing alternative penalties or in creating mechanisms for non-collection of a deli agent, but instead of modifying the existing structure to allow the creation of new vacancies for those Who need to live segregated from society.

Keywords: Centralization. Regionalization of prisons. Increase of vacancies. Leakages.

INTRODUÇÃO

Ao analisar a política criminal e o sistema prisional no Estado de Goiás vislumbra-se uma necessidade de mudança a fim de atender não só aos anseios da sociedade por mais segurança mas também de possibilitar uma real ressocialização dos detentos, como meio para um futuro menos violento para as futuras gerações.

O objeto do presente trabalho, portanto, é demonstrar que a mudança da estrutura carcerária hoje implantada, com a diminuição do número de presídios e a criação dos centros regionais de Inserção Social, mais qualificados e preparados seria a solução para a crise carcerária enfrentada.

A finalidade é diminuir os índices de fuga, de introdução de objetos ilícitos e não permitir que reeducandos continuem comandando crimes fora dos presídios. Tudo isto possível, através de uma reestruturação, com a centralização dos presos em presídios regionais.

Isto porque, verificando-se os números no Estado de Goiás, depara-se com cerca de 19 (dezenove) mil presos recolhidos em 112 (cento e doze) presídios e isto apenas para a população masculina. Número bem diferente do Estado de São Paulo, por exemplo, onde 270 (duzentos e setenta) mil presos estão em 166 (cento e sessenta e seis) presídios. Isto se deu em grande parte pela falta de políticas públicas voltadas exclusivamente para a segurança pública e diante da inércia do Estado, as comunidades locais, através de seus conselhos de Comunidade, sustentados pelo Poder Judiciário, de forma precária construíram grande parte dos presídios que operam hoje no Estado de Goiás.

Portanto, não existe uma padronização de estrutura, tão pouco uma lista de requisitos para se montar uma unidade prisional que recebe o nome de Centro de Inserção Social (CIS), e assim vários outros foram criados em antigas residências, adaptadas de modo rápido para a criação de uma unidade prisional.

O resultado disto é visualizado pela quantidade excessiva de presídios, e marcado pela ausência de vagas em cidades mais críticas. Isto porque não existe

uma interligação entre os presídios, unidades menos vazias não recebem detentos de outras regiões, como se a estrutura carcerária fosse local. A regulamentação de vagas fica a cargo, em regra, dos juízes da execução penal de cada comarca onde está situada a unidade prisional.

Outro ponto a ser observado é que embora para o funcionamento de uma unidade prisional menor, o efetivo é praticamente quase igual ao de um CIS maior, mas em unidades menores a estrutura precária não permite o alojamento de presos de maior periculosidade, de modo que o efetivo de servidores encontra-se prejudicado pelo sistema atual.

A centralização proposta com o presente trabalho permitiria facilitar o processo de consulta sobre as informações de cada detento e com isto os problemas de comunicação entre os fóruns da região a abarcar o presídio regional seriam minimizados. Ademais, isto geraria um cadastro consolidado de presos e aumentaria o acervo de informações a respeito dos detentos, facilitando a tomada de decisões, a mudança, gerenciamento ou remanejamento da prisão, além de possibilitar a implementação de novidades nos presídios regionais.

A regionalização em 16 (dezesseis) regiões seria equiparada a regionalização das Polícias Civil e Militar no Estado, excluindo a primeira região que é Goiânia, uma vez que o Complexo de Aparecida de Goiânia reestruturado suportaria a demanda. Esta divisão obedeceu estudos sobre a quantidade de crimes e quantitativo populacional no Estado e por questões logísticas seria melhor aproveitado.

Com a mudança não seria necessário um juiz da execução para cada comarca, mas apenas 16 (dezesseis) juízes com a atribuição e isto facilitaria a padronização para o cumprimento de sentenças.

Portanto, o que se pretende com o presente trabalho é analisar as questões relacionadas ao tema abordado e apresentar uma solução viável e eficaz para que o sistema prisional no Estado de Goiás não só melhore como passe a ser visto como modelo na otimização do cumprimento de penas.

1 A MUDANÇA NA FORMA DA EXECUÇÃO PENAL

O juiz de direito com competência criminal, após a aplicação da pena, hoje fica com a atribuição de fazer a execução da medida, ou seja, ele após a conclusão do processo criminal com a imposição de pena não finaliza sua atuação, ficando responsável pelo preso e pelas consequências advindas até o total cumprimento da medida.

O modelo atual das estruturas penitenciárias não fornece recurso adequado aos internos, tendo alimentação precária, comércio de drogas, celas superlotadas, abusos sexuais, violências legitimadas (LEAL, 2001; OLIVEIRA, 1984).

Além do que, a forma como se dá a execução penal hoje causa grande acúmulo de serviços nas varas criminais espalhadas pelas diversas Comarcas dos Estados, impedindo a celeridade processual e não é incomum vermos pessoas recolhidas por mais tempo que o condenado, ou falhas na remissão de penas.

Com a criação de apenas 16 (dezesseis) presídios regionais seria possível a criação de apenas 16 (dezesseis) varas de execução penal com juízes e promotores com competência exclusiva. De tal modo que o juiz criminal findaria no processo após a condenação definitiva do agente delitivo.

Até porque a problemática não está na legislação e sim na forma de execução. Uma vez que a nossa Lei de Execução Penal, se cumprida integralmente, certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual. No seu Título I, a Lei prescreve os seus objetivos fundamentais: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (ANDREUCCI, 2011).

O que observamos na realidade carcerária hoje é que as unidades prisionais em Goiás são muito mais propícias para o desenvolvimento de valores nocivos à sociedade, do que ao desenvolvimento de valores e condutas benéficas. Sendo assim, Almuiña (2005, p. 17) explica que:

se o fim da prisão é a ressocialização do preso, se a experiência é que possibilita a modificação e o desenvolvimento dos valores, seria de se esperar que as prisões fossem ambientes que proporcionassem ao condenado uma gama de experiências educativas que lhe permitissem desenvolver valores benéficos à sociedade.

Portanto, isto é uma prova clara que o modelo atual encontra-se falido e precisa urgentemente de mudança. A regionalização dos presídios concentraria o poder de comandar a execução penal e as unidades prisionais nas mãos de poucos, facilitando e homogenizando a atuação.

Assim, o juiz da execução penal com a nova atribuição iniciaria no processo apenas após o cadastramento e autuação da guia de recolhimento do preso e se limitaria a decidir sobre questões processuais. A execução da pena caberia aos juízes da execução penal das regionais, de modo que haveriam apenas 16 (dezesseis) juízes da execução penal em todo o estado de Goiás.

Cabe destacar que o próprio Ministério da Justiça ainda no ano de 2005 (2005, p. 72), já pensava na reestruturação do sistema prisional, conforme observa-se:

O papel do Poder Judiciário e do Ministério Público na execução da pena necessita ser reestudado. O modelo da jurisdicionalização da execução, depois de 17 anos de vigência da Lei de Execução Penal, exhibe claro (sic) sinais de esgotamento. Os juízes e promotores de justiça não têm condições de acompanhar a execução da pena, com individualização dos direitos e deveres de cada um dos presos, por absoluta falta de condições materiais. Por isso, centenas, talvez milhares de sentenciados permanecem recolhidos, consumindo os escassos recursos públicos, quando poderiam estar livres condicionalmente, ou em regime aberto (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA", 2005, p.72-73).

Assim, a mudança proposta seria eficiente e traria não só padronização dentro dos presídios, melhorando na fiscalização dos presos, como também traria celeridade nos processos de execução penal, incentivando, inclusive, os detentos a remissão de pena, uma vez que a estrutura seria melhor aproveitada com a unificação e mais facilmente controlável pelos aplicadores do direito.

1.2 A DIVISÃO EM 16 (DEZESSEIS) REGIÕES

As forças policiais (Polícia Civil e Polícia Militar) hoje são regionalizadas no Estado de Goiás, que divide o Estado em 17 (dezesete) regiões.

A proposta do presente trabalho é a regionalização dos presídios em 16 (dezesseis) regiões, uma vez que a região de Goiânia e Aparecida de Goiânia seriam fundidas e incluídas em uma só, em razão de uma estrutura preexistente no Complexo Odenir Guimarães em Aparecida de Goiânia que não poderia ser simplesmente desativado.

De tal modo que as 16 (dezesseis) regiões seriam assim dispostas: Regional Metropolitana (que englobaria Goiânia e Aparecida de Goiânia); Regional de Anápolis; Regional da Cidade de Goiás; Regional de Luziânia; Regional de Itumbiara; Regional de Iporá; Regional de Rio Verde; Regional de Catalão; Regional de Jataí; Regional de Goianésia; Regional de Ceres; Regional de Porangatu; Regional de Uruaçu; Regional de Posse; Regional de Águas Lindas e Regional de Formosa.

É importante se destacar que alterações poderão ser realizadas com adequações após uma análise mais aprofundada, levando-se em consideração o número de preso e também por questões de logísticas.

Esta proposta inicial tem como base a estrutura de divisões regionais já implementadas hoje pelas forças policiais, uma vez que no passado foi feito o estudo para esta divisão, não sendo empecilho um novo estudo.

Com a criação das regionais, as audiências dos detentos após o recolhimento dos mesmos ao cárcere, seriam realizadas por videoconferência, de modo que o preso não precisasse ficar se deslocando para o juízo criminal da Comarca onde houve a condenação, uma vez isto traria segurança e por questões de logística evitariam deslocamento de servidores e gastos excessivos por parte do estado.

Com a centralização as decisões são tomadas por pessoas que possuem

visão global da unidade, de modo que os tomadores de decisão são mais bem treinados e preparados do que aqueles que tem competência ampla e estão longe da realidade diária da unidade regional, de modo que as decisões são mais consistentes com os objetivos planejados, reduzindo custos operacionais e de funcionamento das unidades.

Portanto, o que se observa que esta nova estruturação, com a regionalização dos presídios será mais eficaz e com resultados positivos.

1.3 A CRIAÇÃO DE GRUPOS TÁTICOS POR REGIÃO

O GOPE (Grupo de Operações Especiais) da Agência prisional hoje não consegue estar em todos os presídios e sua atuação na maioria dos CIS espalhados pelo Estado de Goiás é por solicitação.

Deste modo, apenas em casos de motim, grave perturbação ou suspeita de presença de produtos ilegais dentro da unidade prisional é que o GOPE é acionado para adentrar em determinado CIS.

Cidades mais distantes de onde agentes do GOPE encontram-se ficam prejudicadas e precisam aguardar as vezes dias e/ou horas para realizarem operações internas.

Existe, inclusive, projeto de criação de oito Grupos de Operações especiais nas regionais do sistema prisional mas tal medida é ainda embrionária.

Com a centralização do sistema prisional em regiões, mais especificamente em 16 (dezesseis), serão preparados 16 (dezesseis) Grupos de Operações Especiais que terão atuação 24 (vinte e quatro) horas por dia nos presídios.

Tal medida será primordial para evitar fugas, motins e a introdução de objetos ilícitos nos presídios. De modo que cenas de execução entre presos e rebeliões não serão mais observadas no Estado de Goiás.

Pela célere frase: “Costuma-se dizer que ninguém conhece

verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.” (Nelson Mandela), verificamos que a necessidade de mudança bate as portas da Gestão Pública e que os Grupos Especiais ou Táticos são uma realidade que veio para mudar a forma de gerir os presídios. Disciplina e padronização de ações são meios também de melhor tratamento dos reeducandos e aptos a mudar a realidade atual dos presídios.

1.4 CENTRALIZAR PARA MELHORAR

Muitas vezes a centralização é vista como autoritarismo e forma a ser evitada no Poder Público. Ocorre que na gestão administrativa a realidade exige a centralização como meio eficaz de padronização e melhor coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

O modo como os presos espalhados pelo estado de Goiás hoje são tratados configurou o caos do sistema prisional. Urge mudanças a temática atual, segundo observa-se:

A realidade brasileira faz com que a ideia de graduar a privação da liberdade não se realize. Indivíduos definitivamente condenados à pena de reclusão, em regime fechado, permanecem recolhidos às cadeias públicas, que são destinadas aos presos provisórios (art. [102](#), [LEP](#)). Os estabelecimentos prisionais destinados aos presos provisórios impõem privações e sofrimentos mais severos do que os estabelecimentos destinados ao recolhimento do condenado.” (GALVÃO.2004. P. 494)

O que se pretende não é discutir uma mudança de legislação. Até porque a lei brasileira é considerada rígida para muitos países, cujas penas são menores, mas o que propõe-se é uma mudança estrutural, com centralização dos presídios em regiões e com isto teria-se uma mudança significativa e qualitativa no sistema prisional brasileiro. Michael Foucault defende:

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerares condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... Originam os crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o

hábito, o gosto e a necessidade de ocupação, que se deem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.” (FOUCAULT. 2013. P.220)

Ainda segundo Michael Foucault:

Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” (FOUCAULT.2013. P. 218).

E é com base nestes ensinamentos e na observância da realidade atual que vislumbra-se que centralizar os presídios no estado de Goiás hoje é a melhor forma de mudar a gestão para torná-la eficiente e com efeitos práticos concretos para a correta aplicação da pena e ressocialização dos presos.

A centralização permitiria uma melhor gestão e cenas deploráveis como a seguir mencionadas por Bitencourt (2011, p. 186) seriam evitadas:

A influência do código do recluso é tão grande que propicia aos internos mais controle sobre a comunidade penitenciária que as próprias autoridades. Os reclusos aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto a obediência às regras de controle impostas pelas autoridades. O código do recluso dispõe uma série de regras que devem ser cumpridas por todos os detentos. Sua eventual desobediência acarreta diversas sanções, dentre elas o isolamento, o espancamento, as violências sexuais e até mesmo a morte. prática de abusos sexuais dentro do ambiente carcerário tornou-se algo comum nos dias atuais. Com a prática desses efetivos abusos, muitas doenças transmissíveis são contraídas, sendo a principal delas a AIDS. Porém muitos daqueles que trabalham nesses locais, ao invés de denunciarem tal situação, as omitem ou até mesmo auxiliam sua prática em troca de valores.

Isto porque os presos só dominam lugares mal administrados, onde a segurança pública encontra-se afastada de suas obrigações, razão pela qual a mudança proposta com a centralização traria melhoras significativas para o sistema prisional.

2 METODOLOGIA

Será utilizado método de pesquisa bibliográfica descritiva e qualitativa junto ao CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás, responsável pela fiscalização das unidades prisionais do estado a fim de ser levantado o número de presos, a relação de preso por presídio, locais com superlotação ou baixa lotação e o número de servidores por unidade, para servir de comparação e demonstração que a regionalização dos presídios com a centralização em dezesseis unidades, traria benefícios para a mudança do sistema prisional e as consequências que poderiam ser visualizadas com o advento e aprovação da ideia trabalhada no presente trabalho de conclusão de curso de pós graduação.

Esta metodologia traz como foco analisar a atual forma de organização do sistema prisional no estado, que vem apresentando falência progressiva e fazer um paralelo com a implantação das mudanças na regionalização dos presídios e as consequências positivas que surtiriam para a segurança pública no estado.

A forma de pesquisa foi o levantamento, atualização e análise de bibliografia especializada, bem como a análise dos dados estatísticos existentes hoje no Estado, através do CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás.

O método de abordagem a ser utilizado será o dialético, cujas conclusões serão feitas a partir de comparações de teses, doutrinas, jurisprudências e da realidade atual.

Segundo Carlos Eduardo Bittar (2010, p. 32):

O método dialético corresponde à apreensão direta e a discursiva do conhecimento a partir da análise dos opostos e da interposição de elementos diferentes. O método dedutivo corresponde a extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas.

E o método de procedimento, será o descritivo-comparativo, que possibilita uma maior proximidade com o tema abordado e o seu respectivo problema.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Em relação as discussões, pretende se demonstrar que o sistema prisional do estado de Goiás tem solução se houver uma reforma na estruturação do mesmo, haja vista que o atual modelo, onde houve uma descentralização das unidades e criação de um Centro de Inserção Social em praticamente cada Comarca do Estado não teve êxito, uma vez que permanecem os problemas de superlotação em algumas unidades, em contraposição a unidades com excesso de vagas, mas que apresentam baixa segurança, pela forma como foram construídas as unidades, fora de um padrão e muitas vezes aproveitando antigas residências.

Outro fator importante para a discussão é demonstrar que não houve padronização na construção de unidades prisionais e na maioria das cidades, antigas residências foram aproveitadas e transformadas em Centros de Inserção Social e a consequência disto são os altos índices de fuga, de entrada de objeto ilícitos e de pessoas comandando crimes de dentro das unidades.

Busca-se provar que não basta criar vagas para o fim da crise no sistema prisional no estado, necessário se faz que as unidades tenham estrutura e aparelhamento devidos para tanto e isto somente seria possível com a criação de um padrão para criação de uma unidade. Casas adaptadas não servem para o recolhimento de presos. A estrutura física é importante para garantir a segurança da população, do reeducando e dos servidores da unidade.

Discute-se também qual o papel do Poder Público ante o fato de que os Conselhos das Comunidades locais, arcados pelo Poder Judiciário de cada Comarca é que estão tomando as rédeas e construindo presídios, enquanto tal atribuição deveria ser do Estado, através de órgãos próprios, como a Agência Prisional. Recursos concentrados são melhor distribuídos, os repasses não deveriam ser apenas para cada comarca mas para o bem da comunidade goiana como um todo.

A pesquisa foi feita através de uma análise dos dados atuais do sistema prisional goiano.

A seguir demonstramos como os 112 (cento e doze) presídios, que hoje encontram-se divididos em 8 (oito) regionais estão dispostos, a fim de comprovar que existe um excesso de unidades no estado.

Cada tabela compõe uma regional com suas unidades prisionais e município correspondente, deixando antever que o número excessivo de presídios não é suficiente para atender a falta de vagas, em razão do errado remanejamento dos presos.

Tabela 1. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
1	1ª COORDENAÇÃO REGIONAL METROPOLITANA (APARECIDA DE GOIÂNIA)	1	Casa do Albergado Guimarães Natal	Goiânia
2		2	Central de Alternativa a Prisão	Goiânia
3		3	Casa de Prisão Provisória	Aparecida de Goiânia
4		4	Central de Triagem	Aparecida de Goiânia
5		5	Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	Aparecida de Goiânia
6		6	Penitenciária Feminina Consuelo Nasser	Aparecida de Goiânia
7		7	Núcleo de Custódia	Aparecida de Goiânia
8		8	Central de Triagem	Aparecida de Goiânia
9		9	Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto	Aparecida de Goiânia
10		10	Unidade Prisional de Anápolis	Anápolis
11		11	Unidade Prisional de Aragoiânia	Aragoiania
12		12	Unidade Prisional de Alexânia	Alexânia
13		13	Unidade Prisional de Bela Vista	Bela Vista de Goiás
14		14	Unidade Prisional de Corumba	Corumbá de Goiás
15		15	Unidade Prisional de Goianápolis	Goianápolis
16		16	Unidade Prisional de Goianira	Goianira
17		17	Unidade Prisional de Guapó	Guapó
18		18	Unidade Prisional de Hidrolândia	Hidrolândia
19		19	Unidade Prisional de Inhumas	Inhumas
20		20	Unidade Prisional de Nerópolis	Nerópolis
21		21	Semiaberto de Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho de Goiás
22		22	Unidade Prisional de Senador Canedo	Senador Canedo
23		23	Unidade Prisional de Trindade	Trindade

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 1, refere-se a Regional Metropolitana. Em número de habitantes é a maior, sendo hoje 23 (vinte e três) unidades prisionais para atender apenas 16

municípios superpopulosos. Na proposta apresentada pelo presente trabalho o número seria reduzido para dois presídios, um em Aparecida de Goiânia e outro em Anápolis, com estrutura adaptada e capaz de trazer mais eficiência e melhor logística no cumprimento de penas.

Tabela 2. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
24	2ª COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE (ITABERAÍ)	1	Unidade Prisional de Araçu	Araçu
25		2	Unidade Prisional de Aruanã	Aruanã
26		3	Unidade Prisional de Cidade de Goiás	Cidade de Goiás
27		4	Unidade Prisional de Itaberaí	Itaberaí
28		5	Unidade Prisional de Itaguaru	Itaguaru
29		6	Unidade Prisional de Itapirapuã	Itapirapuã
30		7	Unidade Prisional de Itapuranga	Itapuranga
31		8	Unidade Prisional de Itauçu	Itauçu
32		9	Unidade Prisional de Jussara	Jussara
33		10	Unidade Prisional de Mossâmedes	Mossâmedes
34		11	Unidade Prisional de Mozarlândia	Mozarlândia
35		12	Unidade Prisional de Nova Crixás	Nova Crixás
36		13	Unidade Prisional de Novo Brasil	Novo Brasil
37		14	Unidade Prisional de Sanclerlândia	Sanclerlândia
38		15	Unidade Prisional de São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 2 refere-se a Regional Nordeste. É atualmente composta por 15 (quinze) unidades prisionais para 15 (quinze) municípios. Pelo projeto proposto o número de presídios em relação a referida regional seria reduzido para apenas uma unidade prisional.

Isto porque conforme se observa vários municípios são de baixa população e não necessitariam de unidades prisionais próprias, em razão da pequena quantidade de presos, já que a quantidade de servidores para manter um presídio pequeno ou médio é o mesmo, representando um prejuízo para o estado as unidades menores, vez que unidades maiores mas melhor estruturadas representaria um ganho na efetividade.

Tabela 3. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
39	3ª COORDENAÇÃO REGIONAL ENTORNO DF (LUZIÂNIA)	1	Unidade Prisional de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás
40		2	Unidade Prisional de Abadiânia	Abadiânia
41		3	Unidade Prisional de Alexânia	Alexânia
42		4	Unidade Prisional de Cidade Ocidental	Cidade Ocidental
43		5	Unidade Prisional de Cristalina	Cristalina
44		6	Luziânia - CPP	Luziânia
45		7	Luziânia - Feminino	Luziânia
46		8	Luziânia - Penitenciária	Luziânia
47		9	Luziânia - Semiaberto	Luziânia
48		10	Unidade Prisional de Novo Gama	Novo Gama
49		11	Unidade Prisional de Padre Bernardo	Padre Bernardo
50		12	Unidade Prisional de Santo Antônio do Descoberto	Santo Antônio do Descoberto
51		13	Unidade Prisional de Valparaíso	Valparaíso

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 3 refere-se a Regional do Entorno. É atualmente composta por 13 (treze) unidades prisionais para 09 (nove) municípios. Pelo projeto proposto o número de presídios em relação a referida regional também seria reduzido para três unidades prisionais. Seriam eles em: Águas Lindas, Luziânia e Formosa.

Apesar de ser considerada uma regional com alto índice de periculosidade dos presos, uma unidade prisional com estrutura apropriada seria suficiente para atender a demanda.

O que se observa no modelo atual é que existem várias unidades prisionais mas a maioria não tem a estrutura certa e isto prejudica os trabalhos realizados. A centralização tornaria mais eficaz os cumprimentos de pena e facilitaria o trabalho a ser realizado nas unidades prisionais, permitindo que os servidores sejam agrupados e ganhem em eficiência e produtividade.

Tabela 4. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
52	4ª COORDENAÇÃO REGIONAL SUDESTE (CALDAS NOVAS)	1	Unidade Prisional de Bom Jesus	Bom Jesus
53		2	Unidade Prisional de Buriti Alegre	Buriti Alegre
54		3	Unidade Prisional de Caldas Novas	Caldas Novas
55		4	Unidade Prisional de Catalão	Catalão
56		5	Unidade Prisional de Corumbaíba	Corumbaíba
57		6	Unidade Prisional de Goiatuba	Goiatuba
58		7	Unidade Prisional de Ipameri	Ipameri
59		8	Unidade Prisional de Itumbiara	Itumbiara
60		9	Unidade Prisional de Morrinhos	Morrinhos
61		10	Unidade Prisional de Piracanjuba	Piracanjuba
62		11	Unidade Prisional de Pires do Rio	Pires do Rio
63		12	Unidade Prisional de Pontalina	Pontalina
64		13	Unidade Prisional de Orizona	Orizona
65		14	Unidade Prisional de Silvânia	Silvânia
66		15	Unidade Prisional de Vianópolis	Vianópolis

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 4 refere-se a Regional Sudeste. É atualmente composta por 15 (quinze) unidades prisionais para 15 (quinze) municípios. Propõe-se que seja transformado em dois presídios seguindo a proposta apresentada.

Tabela 5. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
67	5ª COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO OESTE (PALMEIRAS)	1	Unidade Prisional de Anicuns	Anicuns
68		2	Unidade Prisional de Aragarças	Aragarças
69		3	Unidade Prisional de Edéia	Edéia
70		4	Unidade Prisional de Firminópolis	Firminópolis
71		5	Unidade Prisional de Indiara	Indiara
72		6	Unidade Prisional de Iporá	Iporá
73		7	Unidade Prisional de Palmeiras	Palmeiras
74		8	Unidade Prisional de Paraúna	Paraúna
75		9	Unidade Prisional de Piranhas	Piranhas
76		10	Unidade Prisional de São Luis dos Montes Belos	São Luis dos Montes Belos

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 5 refere-se a Regional Centro-Oeste. É atualmente composta por 10 (dez) unidades prisionais para 10 (dez) municípios. Para o projeto apresentado seria transformado em apenas um presídio regional.

Observa-se que vários municípios hoje muito pouco populosos abrigam um presídio, o que na visão apresentada é ineficiente e inaproveitoso.

Tabela 6. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município(atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
77	6ª COORDENAÇÃO REGIONAL SUDOESTE (RIO VERDE)	1	Unidade Prisional de Acreúna	Acreúna
78		2	Unidade Prisional de Cachoeira Alta	Cachoeira Alta
79		3	Unidade Prisional de Itajá	Itajá
80		4	Unidade Prisional de Jataí	Jataí
81		5	Unidade Prisional de Mineiros	Mineiros
82		6	Unidade Prisional de Quirinópolis	Quirinópolis
83		7	Rio Verde - CPP	Rio Verde
84		8	Rio Verde - Penitenciária	Rio Verde
85		9	Rio Verde Semiaberto "Gonzaga Jaime"	Rio Verde
86		10	Unidade Prisional de Santa Helena	Santa Helena
87		11	Unidade Prisional de São Simão	São Simão
88		12	Unidade Prisional de Serranópolis	Serranópolis

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017

A tabela 6 refere-se a Regional Sudoeste. É atualmente composta por 12 (doze) unidades prisionais para 12 (doze) municípios. Para o projeto apresentado seria transformado em dois presídios regional. Seriam eles em Jataí e Rio Verde.

Tabela 7. Quantidade de Unidades Prisionais por Regional e Município (atualmente aplicado).

ORDEM	REGIONAL	Nº.	UNIDADE PRISIONAL	MUNICÍPIO
89	7ª COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE (GOIANÉSIA)	1	Unidade Prisional de Barro Alto	Barro Alto
90		2	Unidade Prisional de Campinorte	Campinorte
91		3	Unidade Prisional de Ceres	Ceres
92		4	Unidade Prisional de Crixás	Crixás
93		5	Unidade Prisional de Estrela do Norte	Estrela do Norte
94		6	Unidade Prisional de Goianésia	Goianésia
95		7	Unidade Prisional de Itapaci	Itapaci
96		8	Unidade Prisional de Jaraguá	Jaraguá
97		9	Unidade Prisional de Mara Rosa	Mara Rosa
98		10	Unidade Prisional de Minaçu	Minaçu
99		11	Unidade Prisional de Niquelândia	Niquelândia
100		12	Unidade Prisional de Porangatu	Porangatu
101		13	Unidade Prisional de Rialma	Rialma
102		14	Unidade Prisional de Rubiataba	Rubiataba
103		15	Unidade Prisional de Uruaçu	Uruaçu

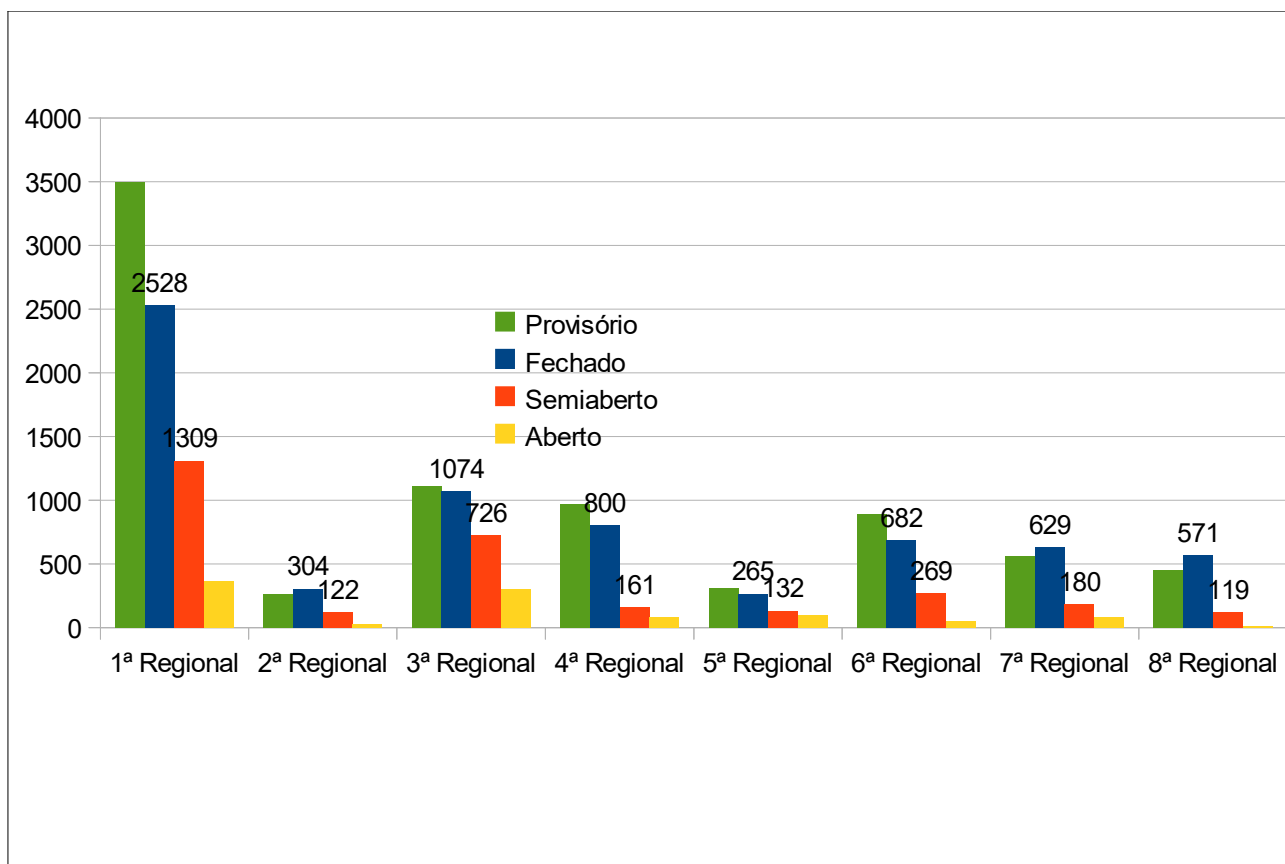
Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

A tabela 7 refere-se a Regional Norte. É atualmente composta por 15 (quinze) unidades prisionais para 15 (quinze) municípios. Para o projeto apresentado seria transformado em cinco presídios regional. Seriam eles em: Ceres, Goianésia, Porangatu, Uruaçu e Posse.

Deste modo ficaríamos com 16 (dezesesseis) unidades regionais de presídios no Estado de Goiás, com o mesmo modelo padronizado de gestão em cada um, facilitando assim a manutenção da ordem e a implementação de projetos eficazes para a ressocialização proposta pela legislação nacional.

A centralização permitiria uma otimização no serviço prestado pelo estado, gerando não só economia para os cofres públicos mas tornando o sistema penitenciário mais eficaz.

Gráfico 1 – Relação atual de presos por regional.



Fonte: CAO Criminal do MP de Goiás, Ano 2017.

No presente gráfico dispusemos a relação entre a quantidade de presos, nos diversos sistemas (Provisório, Fechado, Semiaberto e Aberto) e as cidades que compõem a regional. Regionais estas que encontram-se em desacordo com as regionais das Polícias Civil e Militar que são um total de 16 (dezesesseis). De modo que o presente estudo demonstra a necessidade de divisão das regionais de acordo com as forças policiais e a criação de um presídio único em cada regional.

Para se ter uma ideia da má distribuição dos presídios, apresentamos a seguir tabelas com as regionais existentes, constando a população e o número de presos masculinos por regime (fechado, semiaberto e aberto) e ainda os provisoriamente presos (ainda sem sentença condenatória transitada em julgado).

Tabela 8 - 1º REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Goiânia	1.302.001	0	0	5	317

Goiânia	1.302.001	0	0	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	2.220	0	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	0	0	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	0	1.675	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	0	0	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	49	33	8	1
Aparecida de Goiânia	455.657	344	154	0	0
Aparecida de Goiânia	455.657	0	0	1.139	0
Anápolis	334.613	247	240	0	0
Aragoiania	8.365	4	3	0	0
Alexânia	23.814	0	0	0	0
Bela Vista de Goiás	24.554	42	20	8	13
Corumbá de Goiás	10.361	19	23	19	6
Goianápolis	10.695	13	14	0	0
Goianira	34.060	67	40	19	0
Guapó	13.976	75	15	11	0
Hidrolândia	17.398	24	24	5	2
Inhumas	48.246	52	63	17	9
Nerópolis	24.210	16	7	25	0
Cocalzinho de Goiás	17.407	0	0	10	6
Senador Canedo	84.443	104	66	0	0
Trindade	104.488	221	160	40	11
SUB TOTAL 1ª REGIONAL	62.514.288	3.497	2.528	1.306	365

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional mais populosa (65.514.288) habitantes, com 3.497 presos provisórios, 2.528 presos fechados, 1.306 presos no semiaberto e 365 presos no regime aberto, isto na visão atual. Pela proposta seriam apenas dois presídios para estas regiões, um em Aparecida de Goiânia e outro em Anápolis.

Alexânia passaria para a regional de Luziânia, entorno de Brasília, nos moldes das forças policiais do Estado hoje.

Tabela 9 – 2º REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Araçu	3.802	13	12	1	0
Aruanã	7.496	21	17	0	0
Cidade de Goiás	24.727	27	25	14	0
Itaberaí	35.371	17	46	14	0
Itaguaru	5.437	13	8	7	0
Itapirapuã	7.835	31	13	4	5
Itapuranga	26.125	25	19	8	0
Itauçu	0	7	16	1	0
Jussara	19.153	31	50	14	5

Mossâmedes	5.007	2	7	2	3
Mozarlândia	13.404	6	24	23	7
Nova Crixás	11.927	19	12	12	0
Novo Brasil	3.519	12	4	7	5
Sanclerlândia	7.550	14	12	2	3
São Miguel do Araguaia	22.283	22	39	13	0
SUB TOTAL 2ª REGIONAL	193.636	260	304	122	28

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 193.636 habitantes, com 260 presos provisórios, 304 presos fechados, 122 presos no semiaberto e 28 presos no regime aberto, isto na visão atual. Pela proposta seriam apenas um presídio para esta região, na Cidade de Goiás que pelos números propostos já demonstram que existem unidades prisionais com baixo número de presos mas para funcionamento da unidade necessitam de servidores e verbas semelhantes a presídios de médio porte, o que representa um gasto desnecessário para o Estado.

Tabela 10 – 3º REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Águas Lindas de Goiás	159.378	151	284	206	107
Abadiânia	15.757	15	25	6	2
Alexânia	23.814	28	48	21	12
Cidade Ocidental	55.915	78	38	53	0
Cristalina	46.580	75	45	0	0
Luziânia	174.531	283	16	4	0
Luziânia	174.531	0	0	0	0
Luziânia	174.531	1	341	70	0
Luziânia	174.531	0	2	70	106
Novo Gama	95.018	171	82	119	0
Padre Bernardo	27.671	87	40	14	0
Santo Antônio do Descoberto	63.248	131	76	163	0
Valparaíso	132.982	90	77	0	75
SUB TOTAL 3ª REGIONAL	794.894	1.110	1.074	726	302

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 794.894 habitantes, com 1.110 presos provisórios, 1.074 presos fechados, 726 presos no semiaberto e 302 presos no regime aberto, isto

na visão atual. Para esta regional seriam implementados apenas dois presídios regionais, um em Águas Lindas de Goiás e outro em Luziânia.

Tabela 11 – 4° REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO HABITACIONAL	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
		PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Bom Jesus	20.727	5	33	30	34
Buriti Alegre	9.054	28	15	3	3
Caldas Novas	70.473	181	118	0	0
Catalão	86.647	147	137	0	0
Corumbáiba	8.181	9	24	5	3
Goiatuba	32.492	60	21	7	16
Ipameri	24.735	20	42	21	3
Itumbiara	92.883	241	148	0	0
Morrinhos	41.460	86	90	0	0
Piracanjuba	24.026	41	59	16	8
Pires do Rio	28.762	34	42	15	7
Pontalina	17.121	62	0	6	0
Orizona	0	0	26	11	0
Silvânia	19.089	52	15	33	0
Vianópolis	12.548	5	30	14	8
SUB TOTAL 4ª REGIONAL	488.198	971	800	161	82

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 488.198 habitantes, com 971 presos provisórios, 800 presos fechados, 161 presos no semiaberto e 82 presos no regime aberto, isto na visão atual. Para esta regional seriam implementados dois presídios regionais, um na cidade de Catalão e outro em Itumbiara.

Tabela 12 – 5° REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO HABITACIONAL	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
		PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Anicuns	20.239	18	23	10	20
Aragarças	18.305	80	15	26	21
Edéia	11.266	29	25	11	0
Firminópolis	11.580	9	12	2	0
Indiara	13.687	22	23	10	23
Iporá	31.274	72	53	15	14
Palmeiras	23.338	24	20	21	13
Paraúna	10.863	18	16	1	5

Piranhas	11.266	6	16	7	2
São Luís dos Montes Belos	30.034	30	62	29	0
SUB TOTAL 5ª REGIONAL	181.852	308	265	132	98

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 181.852 habitantes, com 308 presos provisórios, 265 presos fechados, 132 presos no semiaberto e 92 presos no regime aberto, isto na visão atual. Para esta regional seriam implementados apenas um presídio regional na cidade de Iporá.

Tabela 13 – 6º REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Acreúna	20.279	32	38	11	0
Cachoeira Alta	10.553	17	14	4	1
Itajá	5.062	0	19	17	7
Jataí	88.006	254	92	0	0
Mineiros	52.935	98	83	95	40
Quirinópolis	43.220	88	80	28	0
Rio Verde	176.424	316	0	0	0
Rio Verde	176.424	0	222	0	0
Rio Verde	176.424	0	0	78	0
Santa Helena	36.469	0	106	20	0
São Simão	17.088	34	24	16	0
Serranópolis	7.481	56	4	0	0
SUB TOTAL 6ª REGIONAL	462.579	895	682	269	48

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 462.572 habitantes, com 895 presos provisórios, 682 presos fechados, 269 presos no semiaberto e 48 presos no regime aberto, isto na visão atual. Para esta regional seriam implementados dois presídios, um Em Jataí e outro em Rio Verde.

Justifica-se a criação de duas unidades regionais de presídio em razão da distância a fim de evitar que os presos da localidade fiquem muito distantes

da cidade que cometeram o crime ou que residem.

Tabela 14 – 7° REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Barro Alto	8.716	11	5	6	2
Campinorte	11.111	12	14	7	1
Ceres	20.722	37	52	11	6
Crixás	15.760	26	33	12	8
Estrela do Norte	3.320	0	24	10	8
Goianésia	59.549	104	150	0	0
Itapaci	18.458	16	20	12	2
Jaraguá	41.870	99	49	20	10
Mara Rosa	10.649	20	20	4	6
Minaçu	31.154	40	19	15	0
Niquelândia	42.361	39	73	28	14
Porangatu	42.355	42	55	0	0
Rialma	10.523	41	33	20	9
Rubiataba	18.915	24	27	12	7
Uruaçu	36.929	51	55	23	8
SUB TOTAL 7ª REGIONAL	372.392	562	629	180	81

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 372.392 habitantes, com 562 presos provisórios, 629 presos fechados, 180 presos no semiaberto e 81 presos no regime aberto, isto na visão atual. Para esta regional seriam implementados quatro presídios, um em Ceres, outro em Goianésia, em Porangatu e em Uruaçu.

Justifica-se a criação de mais presídios para esta região em razão das distâncias das cidades, uma vez que as unidades regionais precisam ser situadas em pontos estratégicos para evitar deslocamentos de presos para audiências e outros casos que se fizerem necessários.

Tabela 15 – 8° REGIONAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA			
	HABITACIONAL	PROVISÓRIO	FECHADO	SEMIABERTO	ABERTO
Alto Paraíso	6.885	15	32	9	2
Campos Belos	18.410	41	74	5	0
Flores	12.066	19	31	1	0
Formosa	100.085	209	0	0	0

Formosa	100.085	2	108	50	0
Iaciara	12.427	20	12	0	0
Planaltina	81.649	101	213	36	0
Posse	31.419	22	68	13	10
Simolândia	6.514	20	33	5	0
SUB TOTAL 8ª REGIONAL	269.455	449	571	119	12

Fonte: CAO do Ministério Público do Estado de Goiás, Ano 2017.

Regional com 269.455 habitantes, com 449 presos provisórios, 571 presos fechados, 119 presos no semiaberto e 12 presos no regime aberto, isto na visão atual. Para esta regional seriam implementados dois presídios regionais, um na cidade de Posse e outro na cidade de Formosa.

Portanto, conclui-se que se houve um remanejamento e uma distribuição não só pela população carcerária mas pela região e cidades abarcadas o sistema ficaria mais proveitoso e não enfrentaríamos os atuais problemas de superlotação, fugas e ineficiência na reabilitação dos presos.

3.1 Proposta

Um bom exemplo para demonstrar que o Estado de Goiás possui um número elevado de presídios e que isto não é solução para a crise carcerária é o Estado de São Paulo, cuja estrutura atual do sistema prisional paulista é composta por 166 unidades, assim divididas (segundo Portal do Governo do Estado de São Paulo, <http://www.saopaulo.sp.gov.br/acoes-governo/administracao-penitenciaria/>):

- 41 Centros de Detenção Provisória (CDPs) masculinos e 01 feminino, para pessoas que aguardam julgamentos;
- 74 penitenciárias masculinas e 09 femininas, para presos em regime fechado;
- 16 Centros de Ressocialização masculinos e 06 femininos, para presos de baixa periculosidade em regimes fechado e semiaberto;
- 13 Centros de Progressão Penitenciária (CPPs) masculinos e 02 femininos, para sentenciados em regime semiaberto;
- 01 Centro de Readaptação Penitenciária (CRP), para sentenciados em

Regime Disciplinar Diferenciado (RDD);

- 03 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs).

Deste modo o Estado de Goiás todo, cuja população gira em torno de 7 milhões de habitantes possui 112 unidades prisionais, enquanto o Estado de São Paulo, com quase 45 milhões de habitantes, mais do sêxtuplo de habitantes, possui 166 unidades.

Em um todo resta evidente que o Estado de Goiás adotando a regionalização dos presídios, mais bem preparados e equipados terá melhores resultados que o atual modelo, cuja quantidade exagerada de unidades não foi capaz de por fim a falta de vagas e problemas internos, como motins, introdução de objetos ilícitos e existência de facções criminosas comandando crimes de dentro das unidades que assolam o estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional do Estado de Goiás que conhecemos hoje não é capaz de reintegrar na sociedade o indivíduo que transgrediu a norma. E isto não se deve pela falta de estrutura em si, mas sim pela falência do modelo utilizado atualmente.

As comarcas criminais locais na tentativa de enfrentar a problemática foram criando presídios menores, adaptados em locais impróprios e utilizando servidores que estão mal aproveitados. Em contrapartida existem cidades com maior fluxo de crimes com presídios superlotados.

Diante disto a proposta de regionalização dos presídios é um meio eficaz e plausível e facilmente aplicável e que desafogaria não só alguns presídios, mas também as comarcas criminais de algumas cidades, uma vez que a execução penal se concentraria nas regiões onde existissem os presídios.

Tanto a Polícia Civil, quanto a militar e a agência prisional teriam seus servidores mais bem aproveitados e preparados para a especificidade e situações vislumbradas hoje como rebeliões, comando de crimes de dentro do presídio e introdução de objetos ilícitos seriam praticamente extintos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Especial**. 8. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva 2011

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás. Dados estatísticos. Consulta realizada em 26/04/2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. As condições de reclusão e tratamento no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <https://cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%204%20.htm>. Consulta realizada em 26/04/2017.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. População Carcerária. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Instituto Avante Brasil. Acesso em 26/04/2017.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 35ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2008.

LEAL, César Barros. **Prisão: Crepúsculo de uma era**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão: Um paradoxo social**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1984.